



PARECER N°: 1707-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO

LICITATÓRIO REFERENTE À LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS

ESTACIONÁRIAS (CONTAINER).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1503001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 030/2023, PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (CONTAINER).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (Decreto nº 1862/2022), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a administração, fiscalização dos atos da fundamentando-se nos legalidade, princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestarse.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1503001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023 como objeto a Locação de caçambas estacionárias (container).







Após Termo de Decisão Quanto ao Recurso Administrativo assinado pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0905-003/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL, exarado no dia 03 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entrementes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA n° 12.502.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- √ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 030/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 030/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 18 de maio de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;







- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Despacho para fins de Adjudicação e Homologação assinado pelo Pregoeiro, para posteriormente realizar os devidos prosseguimentos;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa MOLDAR LOCAÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ n° 14.843.134/0001-89 contra empresa RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.447.728/0001-02;
- ✓ Contrarrazões apresentada pela empresa RDN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.447.728/0001-02 em face da empresa MOLDAR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.843.134/0001-89;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados, assinado pelo Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA nº 12.502.
- ✓ Decisão da autoridade superior do recurso administrativo

 Pregão Eletrônico SRP n° 030/2023, assinado pelo Sr.
 Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.
- ✓ Esclareço que não ocorreu manifestação da assessoria jurídica quanto a fase externa do certame, portanto, parecer final, compulsando aos autos apenas a fase interna deste;

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h do dia 01 de junho de 2023 as seguintes empresas: RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.447.728/0001-02; LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.219.256/0001-05; MOLDAR SERVIÇOS & VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.843.134/0001-89.







Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, a empresa RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.447.728/0001-02, foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela empresa MOLDAR LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 14.843.134/0001-89, para INABILITAÇÃO da empresa RDN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.447.728/0001-02.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica, recomendou-se o conhecimento do recurso apresentado pela empresa, a qual passou a analisar no corpo do parecer o mérito recursal MOLDAR LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 14.843.134/0001-89, da mesma forma, que seja julgado IMPROVIDO, mantendo a decisão do pregoeiro.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o <u>Sr. Justino da Silva Bequiman - Secretário Municipal de Administração e Finanças - compreende julgando-o IMPROVIDO corroborando para manter a Decisão do Pregoeiro do Pregão Eletrônico SRP n° 030/2023.</u>

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.







3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4° da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 01 de junho de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto n $^{\circ}$ 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita CNPJ sob o n° 45.447.728/0001-02 dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor global de R\$ 289.560,00 (Duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.







considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a qual teve prazo expirado em data anterior despacho a ao controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida possibilidade de adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa RDN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.447.728/0001-02 dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor global de R\$ 289.560,00 (Duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, observando-se para tanto







a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, <u>recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.</u>

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 17 de julho de 2023.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município Decreto nº 1862/2022

